

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000195

LEI Nº 3244, DE 02 DE JULHO DE 1997.
Revoga a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de
1994, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 3100, de 16 de dezembro de 1994, que autorizou a assunção de dívida da Fundação Educacional de Ituiutaba, em pagamento de desapropriação, e outras providências.

Art. 2º - As obrigações decorrentes de assunção, pelo Município, junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, de dívidas vencidas e pendentes da Fundação Educacional de Ituiutaba para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mantêm-se na responsabilidade do Município.

Art. 3º - As demais obrigações e pagamentos decorrentes da Lei nº 3.100, de 16 de dezembro de 1994, ficam limitados à data da presente lei, extinguindo-se de pleno direito, posto corresponderem exclusivamente ao pagamento de desapropriação promovida através do Decreto nº 4018, de 05 de dezembro de 1994, conforme previsto no art. 3º da lei aqui revogada, já adimplido com amplas sobras.

Art. 4º - A presente lei isenta o Município de obrigações presentes e futuras, resultantes de débitos, de qualquer natureza, frutos da atividade desenvolvida pela Fundação Educacional de Ituiutaba, perante o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000196

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 1997.


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -